TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ E A EMPRESA* CARNEIRO ENGENHARIA, *NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE,** o **MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ,** situada à Rua Emílio Baião, s/nº. - Centro Edifício Palácio Sabiá – Bonfim do Piauí / PI – CEP 64.775-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.210/0001-27, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Paulo Henrique Viana Pindaíba, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 2.017.908 - SSP/PI, CPF nº. 856.872.433-72 e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **Carneiro Engenharia LTDA – ME** localizada na Rua Manoel Ribeiro Soares, nº 290 – Centro – CEP 64.780-000 – Anísio de Abreu -PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.433.809/0001-01, proponente vencedora da TOMADA DE PREÇO nº. 001/2023, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Danilo de Oliveira Carneiro**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Martins Paes Landim, 874 – Centro – Anísio de Abreu-PI 64.780-000, inscrito no CPF/MF nº. 602.406.483-74, RG n° 3.061.695 SSP/PI, tem entre si, justo e contratados a execução dos serviços de construção de duas praças públicas (Povoado Pau Ferro e Povoado José Luís) na zona rural do município de Bonfim do Piauí- PI, em conformidade com o projeto básico, planilha orçamentária de acordo com os critérios estabelecidos no Processo Administrativo n° 220.192.003/23-94 referente à TOMADA DE PREÇO nº. 001/2023-CPL e seus Anexos, Projetos, Especificações dos Serviços, Minuta de Contrato, bem como os documentos que a compõem, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais legislações em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato o(s) lote(s): I e II referente a execução dos serviços de construção de duas praças públicas (Povoado Pau Ferro e Povoado José Luís) na zona rural do município de Bonfim do Piauí- PI, de acordo com a TOMADA DE PREÇO nº. 001/2023-CPL, Projetos, Especificações, bem como a Proposta da Contratada, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido a forma de execução indireta, do tipo "menor preço por lote" para a execução dos serviços de que trata o objeto, nos termos do art. 10, Inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços aqui ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R$ 602.294,78 (**seiscentos e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), sendo: R$ 312.572,49 (trezentos e doze mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos)

para o lote I e R$ 289.722,29 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) para o lote II, conforme detalhado na Proposta da Contratada para TOMADA DE PREÇO nº. 001/2023-CPL e composições de custos detalhadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. **De vigência e eficácia** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se incluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

4.2. **Da execução** - o prazo de execução dos serviços será de conforme cronograma físico financeiro global de cada lote, após a emissão da Ordem de Serviço pelo Município de Bonfim do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí deverá emitir e registrar em sua unidade financeira e contábil o empenho dos recursos para cobrir os pagamentos dos serviços a serem contratados.

5.2 – As medições serão realizadas preferencialmente após o quinto dia útil do mês subsequente ao do adimplemento da (s) parcela (s) do objeto, desde que o Licitante Vencedor possa comprovar o pagamento de seus funcionários, assim como o recolhimento de todos seus respectivos encargos sociais relativos ao período de execução dos serviços medidos.

5.3 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí constando na descrição dos serviços o número do Contrato, o número sequencial da medição a que se refere e o valor total, destacando a parcela referente à mão-de-obra, assim como os descontos previstos (ISS, INSS e Impostos Federais.);

5.4 - O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços, assim como o devido registro da obra no INSS (matrícula CEI).

5.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada tendo como índice de referência o IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

6.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração

analítica de seu impacto nos custos do contrato após comprovação de que se trata de configuração de área extraordinária e extracontratual e que, caso seja aprovado, se fará por meio de aditamento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão por conta dos recursos do FPM, ICMS e OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 02.00 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária 02.07.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos

Programa/Projeto/Atividade de Governo 04.122.0009.2167.0000 –Construir, restaurar e reformar obras públicas.

Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Órgão – 02.00 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária 02.07.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos

Programa/Projeto/Atividade de Governo 15.451.0009.1022.0000 –Construção e Restauração de obras públicas municipais.

Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Órgão – 02.00 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária 02.07.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos

Programa/Projeto/Atividade de Governo 15.451.0009.1026.0000 Construção e Restauração de praças, parques, jardins e outros logradouros

Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

8.1 - Poderão ser atribuídos à Contratada eventuais serviços extraordinários, para mais ou para menos, até o montante de 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato, sendo necessária a prévia autorização da fiscalização da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí para a sua execução. Esses serviços serão pagos pelos mesmos preços unitários constantes da proposta da Contratada, ou no caso de serviços novos, estes terão seus custos fixados de acordo com os preços praticados no mercado mediante acordo entre as partes.

8.2 - A Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí não se responsabilizará pelos pagamentos dos serviços extraordinários que ultrapassem o montante previsto no item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Compete à CONTRATADA:

a – executar os serviços sob a supervisão de profissional (is) de nível superior, registrado (s) no CREA com habilitação para execução de obras civis como Responsável (is) Técnico (s) pela obra objeto desta licitação, do quadro da empresa, o qual será considerado preposto da mesma;

b – dotar o canteiro de obras de toda infra-estrutura exigida e demais condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

c – atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí;

d – realizar os serviços objeto desta licitação dentro da boa técnica e de acordo com as normas constantes na ABNT, respeitando ainda, o disposto nas especificações contidas no Tomada de Preço nº 001/2023 - CPL;

e – refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

f – arcar com eventuais danos causados à Contratante e / ou a terceiros, provocados por irregularidades ou ineficiência de seus profissionais na execução dos serviços contratados;

g – manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

h – utilizar na execução dos serviços somente materiais previamente aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí;

i - efetuar o pagamento de seus empregados no prazo de lei, independentemente do recebimento da fatura;

j - pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, devendo ainda, assumir:

j.1 - a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão, sob hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí.

j.2 - a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da obra;

j.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível o penal, relacionadas ao Contrato; e

j.4 - a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

I - a inadimplência do Licitante Vencedor, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o Licitante Vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí.

m – caso o Responsável Técnico pelo Licitante Vencedor e pela obra objeto desta Licitação, conforme 5.2.4 "c", venha a se desvincular da empresa, a mesma se obrigará a apresentar à fiscalização para avaliação, e se não houver óbices, aprovação, um substituto com capacidade técnica equivalente ou superior à do substituído.

9.2 - Competirá à CONTRATANTE:

a – fornecer informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

b - a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;

c – supervisionar a realização dos serviços executados pela Contratada por intermédio da fiscalização da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí;

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a - advertência;

b – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

c – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, pelo prazo de até 2 (dois) anos no caso de reincidência na aplicação das penalidades de que trata o item 11.2;

d - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 – Ocorrendo o atraso injustificado para dar início aos serviços solicitados durante a execução do Contrato, à Contratada será imposta a multa cumulativa, respectivamente, sobre o valor do Contrato,

de acordo com a seguinte tabela:

	Dias de Atraso	Percentual dia (%)	Percentual multa (%)
1	1° ao 10°	0,3	0,5 a 1,0
2	11° ao 20°	0,6	1,1 a 1,5
3	21° ao ultimo dia do mês	1,0	1,6 a 2,0

10.3 - O valor das multas aplicadas à Contratada, e não recolhido, será descontado da garantia, e se não for suficiente, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor, independentemente de sua prescrição.

10.4 - Se o descumprimento de condições contratadas ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 – Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a Contratada que:

a - . apresentar documentação falsa;

b - ensejar o retardamento da execução do objeto;

c - falhar ou fraudar na execução do contrato;

d - comportar-se de modo inidôneo;

e - fizer declaração falsa;

f - cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses:

a - a Contratada pedir falência ou concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

b - a Contratada transferir, no todo ou em parte, o serviço contratado sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí;

c - a Contratada não iniciar a execução dos serviços após 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;

d - o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;

e - a Contratada reincidir em faltas graves punidas anteriormente com multa ou faltas cometidas por caracterizada má fé;

f - quando a Contratada utilizar o Contrato como caução, ou para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí;

g - se verificada a inexecução total ou parcial dos serviços;

h - o não cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, principalmente o não pagamento de seu pessoal, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações;

i - execução dos serviços com manifestada imperícia técnica ou execução negligente comprovada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí;

j - nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e/ou serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho gerenciados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§1º - Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§2º - Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;

b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

d) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;

f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

i) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições de obras e/ou serviços executados.

j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;

k) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato;

l) Relatar oportunamente a CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e/ou serviços em relação a terceiros.

m) Examinar os livros e registros.

§3º - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§4º - Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;

b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;

c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;

d) Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;

g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

14.1 - O foro é o da **Comarca de São Raimundo Nonato-PI,** para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo, e por duas testemunhas.

Bonfim do Piauí / PI, 14 de abril de 2023.

Paulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeito Municipal

Danilo de Oliveira Carneiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome (por extenso) e CPF 051.702.003-31

Assinatura: _____
Nome (por extenso) e CPF: 063.101.553-79